

LEI Nº 2.371, de 17 de Maio de 1990

Concede Subvenções Sociais e dá outras providências.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes na Câmara Municipal de Itaúna, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, neste Exercício, subvenção social no valor total de Cr\$66.000,00 (sessenta e seis mil cruzeiros) às seguintes entidades:

- Cr\$26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros) para a Associação de Apoio Comunitário do Conjunto Habitacional São Geraldo;
- Cr\$10.000,00 (dez mil cruzeiros) para a Sociedade Orquidófila de Itaúna;
- Cr\$30.000,00 (trinta mil cruzeiros) para o Instituto Santa Mônica.

Art. 2º A despesa decorrente da subvenção instituída nesta lei, correrá por conta de dotação própria do Orçamento Municipal vigente.

Art. 3º Para recebimento da subvenção instituída nesta lei, a entidade beneficiada deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Itaúna, os seguintes documentos:

I – balanço geral encerrado em 31/12/89, demonstrando ativo e passivo;

II – demonstração da despesa e receita, com destaque especial do valor subvencionado pela Prefeitura Municipal de Itaúna, no exercício de 1.989, se for o caso;

III – atestado de regular funcionamento da entidade beneficiada com esta lei, passado por autoridade judiciária desta Comarca, onde constem os nomes dos dirigentes responsáveis pela mesma;

IV – relatório de suas atividades desenvolvidas durante o último exercício.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 17 de Maio de 1990

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal